



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
COMPROMISSO COM O POVO**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 20.04.00019/18, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM 28/06/18  
Robélio Basílio Diniz  
1º Secretário

**Autoriza o Poder Executivo, a instalar academias de ginástica ao ar livre, no Município de Pacatuba, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pacatuba, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar academias de ginástica ao ar livre, em locais previamente determinados e de propriedade do Município.

**Parágrafo Único** – As academias deverão ser instaladas preferencialmente, em praças públicas.

**Art. 2º** - Essas academias deverão ser equipadas com os seguintes aparelhos de ginástica:

- I - rotação vertical;
- II - simulador de cavalgada;
- III- pressão de pernas;
- IV- simulador de caminhada;
- V - esqui;
- VI -multi-exercitador;
- VII- alongador;
- VIII-surf;
- IX- rotação dupla diagonal;
- X- outros tipos de aparelho a critério do Executivo ou do patrocinador;

**Parágrafo Único** – Cada academia deverá possuir o mínimo um bebedouro.

**Art. 3º** - As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginásticas, terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Pacatuba.

**Art. 4º** - As academias de ginástica deverão ter pelo menos um profissional de Educação Física, com habilidades em curso de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física, além de estagiários do Curso de Educação Física.

**Art. 5º** - Deverá ser instalada pelo menos uma academia do centro e nas zonas Norte, Sul, Leste e Oeste do Município.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

**Art. 7º** - Caberá as Associações de Moradores do respectivo bairro zelar e cuidar da academia a fim de evitar furto ou dano aos equipamentos ali instalados.

**Art. 8º** - Os participantes das academias deverão passar por avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 9º** - O Programa de que trata esta Lei será implantado sem nenhum ônus para o Município e bancado exclusivamente pelos patrocinadores – pessoas físicas e jurídicas – que doarão os aparelhos de ginásticas e farão sua constante manutenção em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.

**Art. 10º** - Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Pacatuba:

- I – definir os locais onde serão instaladas as academias; e
- II – baixar as demais normas para a implantação e execução desta Lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 20 de abril de 2018.

*Karina Cordeiro de Souza*

**KARINA CORDEIRO DE SOUZA – PR**  
**VEREADORA/REQUERENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 20/04/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

*K. Cordeiro*  
Antônia Tóselice Camilo Martins  
Diretora Geral